



PROJETO DE LEI N.º 015/2020.



Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Juپی.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Câmara **APROVOU** o seguinte **PROJETO DE LEI** de autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo:

Art. 1º. Os novos loteamentos, ainda não implementados, bem como os condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários no Município de Juپی, nos termos da legislação municipal, ficam obrigados a utilizarem luminárias em LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas.

Parágrafo único. Compreendem-se por sistema de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares.

Art. 2º. Os materiais utilizados na implantação das redes/sistemas de iluminação pública em LED de novos loteamentos deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - em sua versão mais recente e com luminárias certificadas e em conformidade com a Portaria INMETRO nº 20, de 2017, contendo as características técnicas constantes dos Anexos I ou II, da Portaria e, a critério do estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal também quanto à potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmíro Guilherme

§1º Os projetos de iluminação pública para aprovação de novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

§2º Os projetos de iluminação pública de todos os novos loteamentos em implementação, que na data da promulgação desta Lei ainda não estiverem implementados, deverão ser ajustados para estarem de acordo com a presente Lei.

Art. 3º. A eficiência luminosa dos conjuntos de luminárias de iluminação pública em LED não poderá ser inferior ao correspondente à eficiência luminosa dos conjuntos de vapor de sódio de 100W de potência, podendo variar acima disto em função da via ou estrutura a ser iluminada, em conformidade com o determinado pelas diretrizes municipais e comprovada a sua eficiência e eficácia por meio de estudo luminotécnico específico para o projeto apresentado.

Art. 4º. As luminárias em LED a serem instaladas deverão conter garantia mínima de 05 anos a contar da data de sua instalação, sendo certo que o loteador é garantidor solidário nesta obrigação.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 6º. Os projetos em tramitação junto à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, ficam todos sujeitos às exigências contidas na presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 16 de julho de 2020.



Antônio Pedro da Silva

PRESIDENTE





PROJETO DE LEI N.º 015/2020.



Protocolo: 6413-06 - Emitido: 30/06/2020 13:53
Interessado: Vereador Antonio Jeffeton
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: SALA DAS SESSÕES
Natureza: PROJETO DE LEI - Usu: Câmara Mu

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Jupi.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, pelo que determina o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, submete à **APRECIÇÃO** do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os novos loteamentos, ainda não implementados, bem como os condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários no Município de Jupi, nos termos da legislação municipal, ficam obrigados a utilizarem luminárias em LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas.

Parágrafo único. Compreendem-se por sistema de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares.

Art. 2º. Os materiais utilizados na implantação das redes/sistemas de iluminação pública em LED de novos loteamentos deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - em sua versão mais recente e com luminárias certificadas e em conformidade com a Portaria INMETRO nº 20, de 2017, contendo as características técnicas constantes dos Anexos I ou II, da Portaria e, a critério do estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal também quanto à potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmiro Guilherme

§1º Os projetos de iluminação pública para aprovação de novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

§2º Os projetos de iluminação pública de todos os novos loteamentos em implementação, que na data da promulgação desta Lei ainda não estiverem implementados, deverão ser ajustados para estarem de acordo com a presente Lei.

Art. 3º. A eficiência luminosa dos conjuntos de luminárias de iluminação pública em LED não poderá ser inferior ao correspondente à eficiência luminosa dos conjuntos de vapor de sódio de 100W de potência, podendo variar acima disto em função da via ou estrutura a ser iluminada, em conformidade com o determinado pelas diretrizes municipais e comprovada a sua eficiência e eficácia por meio de estudo luminotécnico específico para o projeto apresentado.

Art. 4º. As luminárias em LED a serem instaladas deverão conter garantia mínima de 05 anos a contar da data de sua instalação, sendo certo que o loteador é garantidor solidário nesta obrigação.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 6º. Os projetos em tramitação junto à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, ficam todos sujeitos às exigências contidas na presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 30 de junho de 2020.

Antonio Jefferson Ferreira Araújo
VEREADOR





Justificativa ao PROJETO DE LEI N.º 015/2020.

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatório que os novos loteamentos, ainda não implementados, bem como os condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários no Município de Jupi-, nos termos da legislação municipal, utilizem luminárias em LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas.

A crise no setor de energia elétrica brasileiro, que teve seu ápice em 2015, ainda pode ser observada no aumento recorrente das taxas de energia em todo o país. Diante desse cenário, percebe-se a necessidade de implantar alternativas para a preservação dos recursos naturais que dão origem à produção de eletricidade e para a economia financeira, tanto do setor público quanto do privado.

Motivado por essas e outras questões de interesse público, é que este Projeto de Lei obriga novos loteamentos e condomínios a utilizar lâmpadas de LED em toda a rede de iluminação pública que os envolva.

Os objetivos desta legislação, que visa obrigar o uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz), é fazer com o uso torne-se obrigatório na rede de iluminação pública – vias, logradouros, rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares – dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários que ainda não tenham sido implementados, modernizando, assim, o parque de iluminação, tomando mais sustentável e econômico o uso da energia elétrica no município. Para isso, todos os projetos de iluminação pública de novos loteamentos que forem encaminhados para aprovação deverão estar de acordo com a legislação vigente.





Cabe ressaltar que os materiais utilizados na implantação das redes e sistemas de iluminação pública em LED nos empreendimentos novos devem atender aos critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101, utilizando luminárias certificadas pelo INMETRO, e também obedecendo o critério estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal quanto à potência mínima dos equipamentos, seja em função da via ou estrutura, assim como a distância entre os postes para que se garanta uma eficiência luminosa máxima.

As luminárias em LED utilizadas nesses projetos deverão conter uma eficiência luminosa igual ou superior ao correspondente à eficiência luminosa dos conjuntos de vapor de sódio de 100 W de potência utilizados atualmente, e ter garantia mínima de cinco anos a contar da data de instalação.

O uso de lâmpadas de LED traz enormes benefícios para todos, tais como economia de energia, além de refletir no meio ambiente, pela redução do uso dos recursos naturais, também tem impacto financeiro, significando economia de dinheiro para os consumidores e para os cofres públicos, já que a durabilidade do material é bem maior, necessitando, também, de manutenção periódica menor.

No que tange às questões técnicas, às principais vantagens do uso de lâmpadas de LED são:

- maior eficiência em relação a outros tipos de lâmpada;
- mais controle de cor;
- acionamento instantâneo;
- ausência de emissão de radiações ultravioleta e raios infravermelhos;
- maior resistência e durabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmíro Guilherme

Portanto, nobres colegas, pelo fato deste projeto abranger e beneficiar a todos diretamente, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprová-lo.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Plenário Marcos Expedito Viana, em 30 de Junho de 2020.

Antonio Jefferson  Araújo
VEREADOR

1671

JUPI





ATA

20ª Reunião Ordinária

1º Período Legislativo

Aos 15 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupí/PE, havendo número legal com a presença dos 08 (oito) vereadores: **Antônio Pedro da Silva, Dielson Miguel Vieira, Lêdson Lins de Oliveira, Joel José dos Santos, Antonio Jeffeton Ferreira Araujo, Paulo César Cordeiro Vilela, Jurandir José de Souza, Antônio Liberato Sobrinho.** Ausente o vereador **Magno Fernando da Silva.** O Senhor Presidente cumprimenta a todos, inicia a reunião às 12:20h, convida o Secretário da Casa para fazer a leitura da Ata da reunião anterior, que foi posta em discussão e não havendo uso da palavra, em votação, sendo **aprovada** por unanimidade. Na pauta do dia, todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei nº. 008/2020**, do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a criação de Auxílio Emergencial para os Motoristas de Transportes Alternativos e escolar, atingidos pelos efeitos do Coronavírus, no âmbito do município de Jupí, e dá outras providências". Com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis, o mesmo foi posto em segunda votação, sendo **aprovado** por unanimidade. Todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei nº. 009/2020**, do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial no Orçamento em execução". Com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis, o mesmo foi posto em segunda votação, sendo **aprovado** por unanimidade. Todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei nº. 002/2020**, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo, que "Impede que condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher assumam cargos públicos ou em empresas".





estadoras de serviços pelo Poder Público, e dá outras providências". Com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis, o mesmo foi posto em segunda votação, sendo **aprovado** por unanimidade. Todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei nº. 015/2020**, autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Jupi". Com todas as Comissões Permanentes competentes favoráveis, o mesmo foi posto em segunda votação, sendo **aprovado** por unanimidade. Faz-se a leitura do **Requerimento nº. 055/2020**, de autoria do vereador Paulo César Cordeiro Vilela, solicitação ao Senhor Prefeito deste município Sr. Antônio Marcos Patriota, por intermédio da secretaria competente, veemente apelo, no sentido de que seja construída uma nova bueira no Sítio Serrinha deste município, nas proximidades das propriedades dos senhores Adelson Barros da Silva (Belo) e Tenente Braga. Em seguida o vereador autor é convidado para fazer suas justificativas. O mesmo cumprimenta a todos e diz que é uma estrada principal, e solicita empenho da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços urbanos, no sentido de que seja realizada a construção de um bueiro naquela localidade e que seja feito o mais breve possível pois lá já existe um, só que está obstruído. Em seguida o referido Requerimento é posto em discussão, e não havendo uso da palavra em votação, sendo **aprovado** por unanimidade. Faz-se a leitura do **Requerimento nº. 056/2020**, autoria do vereador Jurandir José de Souza, solicitação ao Senhor Prefeito deste município Sr. Antônio Marcos Patriota, por intermédio da secretaria competente, veemente apelo, no sentido de que seja feita uma reforma no prédio da Estratégia Saúde da Família - ESF Otávio



eira de Oliveira, localizado no Sítio Catonho deste município, m como ampliação conforme abaixo descrita: 1 - Construção de sala destinada a realização de reuniões; 2 - Construção de uma zinha; 3 - Construção de 01 cisterna; 4 - Construção de 01 Fossa

Séptica. Em seguida o vereador autor é convidado para fazer suas justificativas. O mesmo cumprimenta a todos e diz que no referido ESF não existe uma sala que se possa realizar reuniões. Relata que a cozinha é muito pequena, e que a cisterna e a fossa praticamente são conjugadas, tornando-se muito perigoso para a saúde e nesse sentido que se realize o mais breve possível. Em seguida o referido Requerimento é posto em discussão, e não havendo uso da palavra em votação, sendo **aprovado** por unanimidade. - **TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS - Projeto de Lei nº. 013/2020**, autoria do vereador Antônio Pedro da Silva. O Sr. Presidente faz seus agradecimentos ao Prefeito do município e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, pelas obras que estão em andamento no Povoado Colônia. Agradece também pela obra concluída da Academia da Saúde e pela que está em andamento na quadra da Escola Municipal Professor Fausto Cordeiro. Pede desculpas às pessoas que se dirigem a esta Casa, e só hoje foi possível abrir uma concessão as participações de algumas pessoas nas reuniões, e com mais exclusividade para os motoristas da Associação. Agradece à Radialista Cid Neves pelo convite e espaço que concede a esta Casa, convidando a todos os vereadores para fazerem a divulgação dos seus trabalhos, e no ensejo parabeniza a Rádio Líder FM. Reitera a solicitação ao Sr. Prefeito do município, da liberação da área para que proceda uma reforma simples, mas necessária na Câmara de Jupi para que se tenhamos uma melhor organização na Casa. Frisa que oportunamente será realizada reunião com os membros da Mesa Diretora desta Casa, afim de



atar de problemas internos, para que algumas dúvidas possam ser dirimidas e que o nosso trabalho volte no Segundo Período legislativo a contento, pois haverá campanhas eleitorais. Não havendo mais nada a tratar, encerrou o **Primeiro Expediente**.

Segundo Expediente: Não havendo vereador inscrito para fazer uso da palavra, o Sr. Presidente faz seus agradecimentos finais e declara encerrada a Sessão às 12:50h, marcando a próxima Reunião Ordinária para o dia 05 de agosto do ano em curso, no mesmo local de costume. Do que para constar, eu, Paulo Henrique Dantas Barreto, Secretário "Ad' hoc", lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Jupi/PE, em 15 de julho de 2020.


Antônio Pedro da Silva

PRESIDENTE


Dielson Miguel Vieira

VICE-PRESIDENTE


Lêdson Lins de Oliveira
SECRETÁRIO



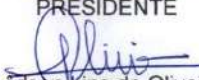


COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ATA

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 08:37h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Pareceres relativos aos seguintes **Projetos de Lei: Nº. 008/2020**, do Executivo Municipal, que "**Dispõe sobre a criação de Auxílio Emergencial para os Motoristas de Transportes Alternativos e escolar, atingidos pelos efeitos do Coronavírus, no âmbito do município de Jupi, e dá outras providências**" e n.º. **015/2020**, de autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Jupi**". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise dos citados Projetos, para emissão dos necessários Pareceres, elaborados pelo Relator da referida Comissão, que farão parte dos mesmos. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações neles contidas, verificando que estão tecnicamente corretos, decidem optar pela **aprovação** dos mencionados Projetos. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 09:05h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 14 de julho de 2020.


Antônio Liberato Sobrinho
PRESIDENTE


Lédson Lins de Oliveira
RELATOR


Paulo César Cordeiro Vilela
VOGAL





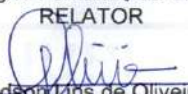
COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

ATA

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 09:25h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Pareceres relativos aos seguintes **Projetos de Lei: Nº. 008/2020**, do Executivo Municipal, que "**Dispõe sobre a criação de Auxílio Emergencial para os Motoristas de Transportes Alternativos e escolar, atingidos pelos efeitos do Coronavírus, no âmbito do município de Jupi, e dá outras providências**" e nº. **015/2020**, de autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Jupi**". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise dos citados Projetos, para emissão dos necessários Pareceres, elaborados pelo Relator da referida Comissão, que farão parte dos mesmos. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações neles contidas, verificando que estão tecnicamente corretos, decidem optar pela **aprovação** dos mencionados Projetos. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 09:53h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 14 de julho de 2020.


Antonio Jeffeton Ferreira Araujo
PRESIDENTE


Magno Fernando da Silva
RELATOR


Lédson Lins de Oliveira
VOGAL





COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E URBANISMO

ATA

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 10:45h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo ao **Projeto de Lei nº. 015/2020**, de autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Jupi**". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise do citado Projeto, para emissão do necessário Parecer, elaborado pelo Relator da referida Comissão, que fará parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações nele contida, verificando que está tecnicamente correto, decidem optar pela **aprovação** do mencionado Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 11:07h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 14 de julho de 2020.

Paulo César Cordeiro Vilela
PRESIDENTE

Jurandir José de Souza
RELATOR

Joel José dos Santos
VOGAL





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Legislação e Justiça, hoje se reúne para apreciação ao Projeto de Lei nº. 015/2020, autoria do Vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Jupi".

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 14 de julho de 2020.


Antônio Liberato Sobrinho (F)
PRESIDENTE


Lédson Lins de Oliveira (F)
RELATOR


Paulo César Cordeiro Vilela (F)
VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário





COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 015/2020**, autoria do Vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Jupi**”.

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 14 de julho de 2020.

Antonio Jeffeton Ferreira Araujo (F)

PRESIDENTE

Magno Fernando da Silva (F)

RELATOR

Lédson Lins de Oliveira (F)

VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário.





COMISSÃO DE OBRAS E URBANISMO

A Comissão de Obras e Urbanismo, hoje se reúne para apreciação ao Projeto de Lei nº. 015/2020, de autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Jupi".

RELATÓRIO


No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.


VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela APROVAÇÃO do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 14 de julho de 2020.


Paulo César Cordeiro Vilela (F)
PRESIDENTE


Jurandir José de Souza (F)
RELATOR


Joel José dos Santos (F)
VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmíro Guilherme



OFÍCIO CIRCULAR Nº. 015/2020.

Jupi, em 30 de junho de 2020.

Ilustríssimos Senhores;

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo, para a devida análise e se necessário, emissão de Parecer, o **Projeto de Lei nº. 015/2020**, de autoria do vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araujo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Jupi".

Renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

Antonio Pedro da Silva

PRESIDENTE



Protocolo: 6419-07 - Emitido: 01/07/2020 09:04
Interessado: Presidente da Câmara de Jupi
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: Presidentes Comissões
Natureza: OFICIO - Usu: Câmara Mu

Ilm^{os}. **Presidentes das Comissões Permanentes**
Câmara Municipal de Jupi – PE.



RESUMO DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 015/2020

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Jupi.

Autoria do Legislativo Municipal

REUNIÃO DA VOTAÇÃO: 20ª Reunião Ordinária 1º Período Legislativo.

DATA: 15/07/2020

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Aprovado por Unanimidade

